



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2020
PROCESSO Nº 1-510/SEMAS/2020
VALIDA ATÉ: 29 DE maio DE 2021

Aos 29 (vinte nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na **Av. São João Batista, 1613**, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO **FORMA ELETRÔNICA SRP nº 033/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.
2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.
3. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Presidente Médici.

CLÁUSULA II – DO OBJETO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. Formação de registro de Preço de materiais de consumo/permanente para atender as necessidades da Instituição de Acolhimento Rubens Vieira Maciel.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO

COLCHOES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38

E-mail: orthovidacvo@gmail.com,

orthovida@oi.com.br,

qualidade.orthovida@gmail.com,

anderson.orthovida@gmail.com

Endereço: AV BIAS FORTES

Bairro: VILA DE LOURDES

Cidade: Curvelo – MG

Celular: (38) 9922-6983

Número: 405

CEP: 35790-000

Fornecedor:INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - 07.628.070/0001-38							
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
21	12	UNID	JOGO DE CAMA SOLTEIRO Composição: 100% Algodão 150 fios Dimensões: Fronha: 50 cm x 70 cm Lençol plano: 1,50 m x 2,20 m Lençol com elástico: Para colchão de 88X188X16CM	ORTHOVIDA	CONFORT	R\$72,28	R\$867,36
22	20	UND	LENÇOL C/ ELASTICO PARA SOLTEIRO COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO 150 FIOS, CORES BEGE/BRANCO. PARA COLCHÃO DE 88X188X16CM	ORTHOVIDA	CONFORT	R\$41,88	R\$837,60
23	5	JG	JOGO LENÇOL PARA BERÇO CONTENDO: 01 Fronha 45x35 cm 01 Lençol plano 01 Lençol com elástico Para colchão de 60x130x10cm Composição: 100% Algodão 120 fios Cores: estampa motivo infantil	ORTHOVIDA	CONFORT	R\$43,06	R\$215,30
37	12	UNID	COLCHÃO SOLTEIRO COM DENSIDADE 33, Tamanho: Solteiro 88 x 188 x 16 cm Garantia mínima 12 meses Certificado: INMETRO Características: - Confortável - Agente antimicrobiano (antialérgico) Composição: Revestimento 100% Poliéster Espuma de Poliuretano	ORTHOVIDA	AMONITA PREMIUM	R\$337,99	R\$4.055,88



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



38	2	UNID	COLCHÃO PARA BERÇO Medidas: 60x130x10cm Nível de conforto: Macio Espuma: 100% Poliuretano Tecido: Simple Poliéster Proteções: Antialérgico Peso suportado aproximado: 25Kg	ORTHOVIDA	BABY JADE	R\$104,99	R\$209,98
39	12	UNID	TRAVESSEIRO Características: - Fibra 100% poliéster; - Revestimento: 100% Polipropileno; - Macio, antialérgico e lavável.	ORTHOVIDA	CONFORT	R\$133,61	R\$1.603,32
Total R\$ 7.789,44 (sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)							

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto [no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É permitida a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública, salvo após autorização expressa do órgão gerenciador.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. -se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.



O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.

2. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

3. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Presidente Médici.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

1. O prazo para entrega dos materiais é de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho;

2. As aquisições dos materiais constantes do presente termo ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria, e, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;

3. No ato da entrega do (s) material (is) deverá (ao) serem encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e conseqüente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

5. **Local e horário entrega:** A entrega deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado, localizada na Av. Sete Setembro esquina com a Rua Nova Brasília, nº nº1391, Bairro Centro, Presidente Médici – Rondônia, CEP: 76.916-000, em dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min, onde serão conferidos pelos membros da comissão de recebimento, após encaminhado para pagamento e incorporação no patrimônio público municipal.



- 5.1.2. Não será aceito o recebimento fora do horário estipulado;
- 5.1.3. O objeto contratado deverá ser entregue de forma única, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6. **Prazos/Cronograma:** O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.
7. **Recebimento:** Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme previsto artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93:
8. **Condições de recebimento:** Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e **aceito** pela Secretaria.
9. **Caso ocorra alteração de endereço, será informado à contratada através de ofício pela própria Unidade, bem como constará no empenho o local da entrega;**
10. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
 - b) Lote e validade dos itens/produtos;
 - c) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;
 - d) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
 - e) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.
4. A Nota Fiscal/Fatura deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social



(INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias do Município interessados na ARP, quando houver.
2. Quando da aquisição dos materiais, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Secretaria interessada.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico SRP 033/CPL/2020**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de entrega produto durante a vigência desta ata.
3. Se a entrega não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada a refazer a entrega dos produtos, onde constar as irregularidades.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP **033/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.
12. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA;
- 11.2. Entregar todos os produtos constantes na Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data o recebimento da nota de empenho;
- 11.3. Entregar o objeto desta licitação, nas especificações e quantidades contidas no Termo de Referência;
- 11.4. Entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulados neste Termo de Referência;
- 11.5. Se responsabilizar por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quanto for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da entrega do objeto;
- 11.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 11.7. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada.



11.8. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste Termo de Referência.

11.9. Responsabilizar-se por todos os transportes dos materiais em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

11.10. A CONTRATADA será responsável a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública. Bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização do objeto da contratação;

11.11. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

11.12. Ocorrendo a entrega de produtos fora do prazo de validade estipulado neste pedido, o fornecedor será responsabilizado e deverá substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus para o contratante;

11.13. Todos os itens deverão ser entregues lacrados e na embalagem do fabricante;

11.14. Emitir Nota Fiscal em duas vias que deverá indicar o número do Processo, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta-Corrente do Contratado onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento; Em favor do Órgão solicitante.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela Secretaria (Comissão de Recebimento e Comissão de Certificação);

2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;

3. Não permitir que outrem execute objeto do presente Termo de Referência;

4. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

5. Devolver os produtos caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções cabíveis.

6. A Contratante, por meio da Comissão de Certificação, motivará a apuração de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste pedido, por parte da Contratada.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas,



sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XIX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:



- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.



4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XXI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

CLÁUSULA XXII - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico SRP [033/CPL/2020](#), a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo [1-510/SEMAS/2020](#).

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pela autoridade competente do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 29 de maio de 2020.

Edilson Ferreira de Alencar

Prefeito

Industria E Comercio Colchoes Orthovida Ltda

Cnpj: 07.628.070/0001-38

Marli Aparecida Santos Marialva

Secretario Mun Do Bem Estar E Assistencia Social.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6445CCF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.
036/2020**

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **02.00436/2018**, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COLCHÕES HOSPITALARES E CAPAS PROTETORAS PARA COLCHÕES HOSPITALARES)**, para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. 036/2020 – SRP n. 029/2020, cadastrado no Licitações-e sob n. **811151**;

Considerando o Parecer Jurídico n. **198/SPACC/PGM/2020**, fls. **1.469/1.472** dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 07.628.070/0001-38, vencedora do **LOTES 01, 02 e 03** ofertando o valor total de R\$ 4.851,88 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 28 de Maio de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BE2E567

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
ADENDO MODIFICADOR**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. Nº. 1-1381/SEMADRH/2019.

O Pregoeiro do Município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais, torna público que esta retificando, através deste **ADENDO**, o **AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº. 042/2020**, referente ao Processo Administrativo N.º 1-1381/SEMADRH/2019, tendo por **OBJETO**: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário e móveis planejados) pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I. **VALOR ESTIMADO**: R\$ 54.121,26 (cinquenta quatro mil cento vinte um reais e vinte seis centavos). **ÓRGÃO**: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO**: Menor preço por Lote. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09 de junho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL**: <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO**

EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>.

Onde se Lê: **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09 de junho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília).

Leia-se: **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 15 de junho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília).

Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram permanecem sem alteração.

Presidente Médici/RO, 28 de maio de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA P. FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:C94AAC86

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020 DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-419/SEMAT/2020**

Extrato da Ata Registro de Preços Nº 18/2020 do Processo Administrativo Nº1-419/SEMAT/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ: 04.632.212/0001-42.

Contratada: A.W.A. IMPACTOS EIRELI CNPJ: 24.681.482/0001-50 **Do Valor**: R\$ 5.234,80 (Cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). **Contratada**: N. V. VERDE EIRELI CNPJ: 03.363.727/0001-21 **Do Valor**: R\$ 1.372,95 (Um mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). **Contratada**: RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 32.785.799/0001-65 **Do Valor**: R\$ 57.710,96 (Cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais e noventa e seis centavos). **DO OBJETO**: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção (poste, conjunto de mesa Pré-Moldada, pedra, areia, cimento e outros) para atender as Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAT, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo Referência. **Informações**: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção (poste, conjunto de mesa Pré-Moldada, pedra, areia, cimento e outros) para atender as Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAT, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo Referência. **Informações**: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 28 de Maio de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:AD49DEB2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-510/SEMAS/2020**

Extrato da Ata Registro de Preços Nº 19/2020 do Processo Administrativo Nº 1-510/SEMAS/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ: 04.632.212/0001-42.

Contratada: Industria E Comercio Colchoes Orthovida Ltda Cnpj: 07.628.070/0001-38 **Do Valor**: R\$7.789,44 (sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **DO OBJETO**: Formação de registro de Preço de materiais de consumo/permanente para atender as necessidades da Instituição de Acolhimento Rubens Vieira Maciel. **Informações**: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 29 de Maio de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito